



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER TÉCNICO 09/2025

REQUERENTE: Marcionílio de Oliveira.

ENDEREÇO: Rua: Pinto Dias, Nº 252.

TELEFONE Nº: (34) 9.9951-5930.

BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima.

Em vistoria à Rua: Pinto Dias, Nº 252, no dia 17 de Janeiro de 2024, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **1 (um) Oiti** (nome científico: *Licania tomentosa*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois a árvore esta oferecendo risco de queda sobre o imóvel, nos períodos de chuva.

Em vistoria in loco o fiscal observou que o individuo arbóreo não oferece risco a residência e o mesmo se encontra saudável sem fungos ou rachaduras que comprometam sua integridade física, porém a árvore se encontra com a copa frondosa necessitando apenas de uma poda.

Diante do exposto fica **indeferido** a supressão e **deferido** a poda da referida árvore.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o indeferimento da supressão e autorização somente da poda.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica negado à supressão da referida árvore e autorizado a poda, com prazo de até 90 dias.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho e de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 21 de janeiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Fábio de Cássio Torezan
Secretário Municipal de Meio Ambiente